



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001-2015
PROCESSO Nº. 123/2015 DE 11/06/2015

DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para seleção e contratação de empresa para aquisição de Uniformes pronto para a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações, considerando que foi promovido Licitação na modalidade convite e o processo foi declarado fracassado.

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta-MT, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa através do memorando nº 090/2015, Sr. José Eloi Crestani, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº. 001/2015, objetivando a: contratação de empresa que atenda os requisitos para confecção de uniformes conforme padrão estabelecido na Resolução Legislativa nº 180/2015, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I e II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PRONTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 180/2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

COD RED.	UNID. ORÇAM.	PROJ/ATIV.	ELEM. DESP.	SALDO DISP.	VALOR ORÇAMENTO
04	01.001	2001	33.90.30.00	21.654,17	7.859,66



Estado de Mato Grosso
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
DA JUSTIFICATIVA**

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 088/2015, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 8.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a aquisição dos Uniformes para padronização conforme a Resolução Legislativa nº 180/2015, que autoriza a aquisição dos uniformes no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Alta Floresta possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as proposta apresentadas a cotação da empresa Dafa Buzzi Ind. Com. o Conf. Ltda. é a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos três orçamentos, ou seja, o valor que a Câmara Municipal vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da Câmara Municipal, onde foram cotados os preços em 03 empresas na área de confecções, e as 03 (três) empresas apresentaram cotações, duas empresas atendem todo o objeto e uma das empresas não atende parte do objeto, assim sendo, a que escolha recaiu na empresa Dafa Buzzi Ind. Com. o Conf. Ltda., cujo valor de R\$ 7.859,66 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

sessenta e seis centavos), foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida devera estar em dia com as certidões:

- Certidões Negativas de Débitos Relativas a Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidões Conjuntivas de Débitos Tributos Federais e Divida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos ICMS/IPVA;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Apresentar também ato constitutivo ou contrato social, cédula de identidade e CPF do representante legais.

Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo representante legal da Câmara Municipal.

EMPRESA: DAFA BUZZI IND. COM. O CONF. LTDA.

CNPJ: nº. 13.570.827/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 7.859,66 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO: 33.90.30.00

Marcelo Takeshi Murata – Presidente

Joel Batista da Silva – Membro

Marco Adriano Martello– Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 001/2015, após justificar o processo em questão, emiti a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE UNIFORME PRONTO.

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, vem COMUNICAR o Sr. José Eloi Crestani, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Alta Floresta, 22 de Junho de 2015.

Marcelo T. Murata
Presidente da C.P.L.